

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 003/2015 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambientais emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt nº 1320, 6º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4923 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram. Florianópolis, 30 de Junho de 2015. Marcelo Martins da Rosa, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – JUNHO/2015

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	10255	58517/2009	ROBSON RENOVARO LAUREANO	Reforma da Cobertura (Telhado) na costa da Lagoa. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à Floram nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
02	10496	106848/2011	DALBY VERANI PEREIRA	Desmatamento em área de APP no Centro. Decisão: Parcial Provimento do Recurso para reduzir a multa a R\$5.000,00, recomendando que em vez de apresentação de PRAD, que o autuado realize a recomposição vegetal da área.
03	9278	3320/2009	PERCY NEY SILVA	Represamento de Cachoeira, construída com Pedras em APP em Rationes. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à Floram nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA, com recomendação de que a FLORAM mesma realize a comunicação para recuperação ambiental da área com base em parecer técnico.
04	8211	49205/2006	RUDOLF CHRISTIAN SWARTE	Construção de casa de madeira em área de APP na Lagoa da Conceição. Decisão: Parcial provimento de recurso hierárquico, para: 1) Desfazimento apenas do segundo pavimento do imóvel; 2) Demolição do muro de arrimo (acaso tenha sido desrespeitado o embargo); 3) Retirada da cerca construída em toras de eucalipto no prazo de 30 dias sob pena de demolição administrativa as expensas da

				recorrente; 4) Fixação da multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) 5) Necessidade de recuperação do dano ambiental quando da demolição do muro e da cerca de eucaliptos.
--	--	--	--	--